

dias de prazo, improrrogável, para apresentar proposta de financiamento, a partir da data do efetivo pagamento do débito referente ao seguro".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1972.  
LAUDO NATEL  
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração ..  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1972.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 247, DE 4 DE SETEMBRO DE 1972**

Retifica o enquadramento da função de Artífice na Faixa II, do Anexo II, do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º - Fica retificada a função constante do Anexo II, Faixa II (Poder Executivo), do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

**ANEXO II  
Poder Executivo  
FAIXA II (ARTIFICES)  
Supressão**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
Nome	Denominação	Ref.	Denominação	Ref.
Pedro Ferreira	Artífice	22	Garagista	8

**FAIXA III (ARTIFICES)  
Inclusão**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
Nome	Denominação	Ref.	Denominação	Ref.
Pedro Ferreira	Artífice	22	Almoxarife	14

Artigo 2.º - A despesa com a execução deste decreto, correrá à conta das dotações próprias do orçamento vigente

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1972.  
LAUDO NATEL  
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1972.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 248, DE 4 DE SETEMBRO DE 1972**

Aprova plano de aplicação para utilização de recursos do Código 21.04 - Serviços em Regime de Programação Especial, de que trata o Decreto n.º 52.861, de 7 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º - Fica aprovado o plano de aplicação da unidade abaixo discriminada no valor de Cr\$ 192.400,00 (cento e noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros) nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 52.861, de 7 de janeiro de 1972:

ÓRGÃO - SETOR	Sector Cr\$	Órgão Cr\$
Secretaria de Economia e Planejamento ..		192.400,00
Secretaria de Economia e Planejamento ..		192.400,00
66 - Economia e Planejamento .. . . . .	192.400,00	

Artigo 2.º - A despesa relativa à programação liberada pelo artigo anterior deverá onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - Serviços em Regime de Programação Especial**

Código	ESPECIFICAÇÃO	Elemento Econômico Cr\$	Categoria Econômica e Subcategoria Econômica Cr\$
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL .. ..		192.400,00
4.3.0.0	Transferências de Capital .. ..		192.400,00
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas ..	192.400,00	

Artigo 3.º - Nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 52.861/72 acima mencionado, fica aprovado o seguinte esquema trimestral de desembolso orçamentário:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃO CATEGORIA ECONÔMICA	Total Cr\$	Quota
		3.a - Cr\$
12 - SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO Administração Direta 12.01 - Secretaria de Economia e Planejamento 4.0.0.0 - Despesas de Capital .. . . . .	192.400	192.400

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1972.  
LAUDO NATEL  
Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1972.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 249, DE 4 DE SETEMBRO DE 1972**

Autoriza afastamento de servidores públicos para participação em certames

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, estatísticos e demais servidores públicos cujas atividades se vincularem à radioterapia e quimioterapia, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação nos seguintes certames e se realizarem em 1972:

I - II Encontro Nacional para Debates sobre Registros de Câncer - entre 2 e 4 de outubro;

II - II Encontro Nacional para Debates sobre Controle do Câncer Ginecológico - Curso de Orientação e Atualização em Câncer Ginecológico - entre 20 e 25 de novembro;

III - I Encontro Nacional sobre Pesquisa em Cancerologia - Curso de Orientação e Atualização em Pesquisa - entre 27 e 30 de novembro.

Artigo 2.º - Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a estreita vinculação existente entre os objetivos dos certames e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL  
Henri Couri Aídar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1972  
Maria Angélica Galiazzi - Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 250, DE 4 DE SETEMBRO DE 1972**

Autoriza afastamento de médicos, servidores públicos, para participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no 1.º BIS-MED Congresso ao Brasil - Israel de Fertilidade e Esterilidade a se realizar entre 12 e 17 de novembro de 1972, em São Paulo.

Artigo 2.º - Para a obtenção de vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL  
Henri Couri Aídar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1972  
Maria Angélica Galiazzi - Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 251, DE 4 DE SETEMBRO DE 1972**

Dispõe sobre doação de material ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º - Fica autorizada, conforme processo GG n.º 2078-72, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, de 10.000 (dez mil) tijolos, pertencentes à Secretaria da Agricultura - Instituto de Zootecnia, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação  
Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL  
Rubens Araújo Dias - Secretário da Agricultura  
Henri Couri Aídar - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1972  
Maria Angélica Galiazzi - Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 252, DE 4 DE SETEMBRO DE 1972**

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Palmareis Paulista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º - Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 1094-72, a doação à Prefeitura Municipal de Palmareis Paulista, de um veículo usado da marca Willys, modelo Perua Rural, ano de fabricação 1964, motor B4-198138, chassi 4-812204959, PI 66380, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Fazenda, Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º - A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º - O prazo para uso do veículo é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL  
Carlos Antônio Rocca - Secretário da Fazenda  
Henri Couri Aídar - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1972  
Maria Angélica Galiazzi - Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 253, DE 4 DE SETEMBRO DE 1972**

Dispõe sobre doação de móveis e utensílios usados à Prefeitura Municipal de Palmatal

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º - Fica autorizada, conforme GG 1.048/72, a doação à Prefeitura Municipal de Palmatal, dos móveis e utensílios constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto, pertencente ao patrimônio da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - FUMEST - e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º - A doação de que trata este decreto ficará revogada se os móveis e utensílios a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 3.º - O prazo para uso dos bens é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1972

LAUDO NATEL  
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Henri Couri Aídar - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1972  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Material Permanente arrolado como excedente nas Termas de Águas de São Pedro

- Endereço: Avenida Gustavo Teixeira s/n.º  
Especificação do Material - Número de Patrimônio
- camiseira de madeira (comoda) - 11730.
  - camiseira de madeira (comoda) - 13244.
  - camiseira de madeira (comoda) - 13627.
  - 9 mesas quadradas - s/ch.
  - 1 mesa quadrada - 4590.
  - 13 colchões de solteiro - s/ch.
  - 200 metros de passadeiras - s/ch.
  - 3 porta mala - s/ch.